



**LEI Nº 1.910 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014**

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARARUAMA A IMPLANTAR O PROGRAMA LEVE – LEITE NA FORMA QUE ESPECIFICA A PRESENTE LEI.***

**(Projeto de Lei nº 86 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Araruama a implantar o PROGRAMA LEVE-LEITE, que consiste na distribuição de quotas mensal aos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais, no âmbito do Município de Araruama.

**Art. 2º.** A quota a que se refere o art. 1º consiste em 01 (uma) lata ou embalagem plástica contendo 2 quilos de leite em pó.

**Art. 3º.** Estarão incluídos no PROGRAMA LEVE-LEITE todas as crianças regularmente matriculadas e cuja renda familiar mensal per capita for de até R\$ 90,00 (noventa reais).

**§1º.** Para o cálculo da renda familiar per capita serão computados os rendimentos de todos os membros da família, incluídos os benefícios concedidos por programas federais, estaduais e municipais de complementação de renda.

**§2º.** Para receber sua quota mensal o aluno deverá ter frequência de 80% (oitenta por cento), nas aulas do mês anterior à data da entrega do leite.

**§3º.** A entrega do leite ocorrerá também nos meses de férias escolares, obedecendo-se a frequência nas aulas do mês imediatamente anterior ao das férias escolares.

**Art. 4º.** A entrega será feita diretamente à mãe do aluno, ou no impedimento desta a um responsável, sendo que o mesmo, no ato da entrega deverá assinar recibo, que será arquivado na Escola Municipal e posteriormente encaminhado à Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único.** Nos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, far-se-á constar dotação própria para manutenção e ampliação do PROGRAMA LEVE-LEITE, a partir da data que esta lei entrar em vigor.

**Art.5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2014

***Miguel Jeovani***  
**Prefeito**